

CONTRATO DE ADESÃO AO PLANO ALTERNATIVO

“MEUS MINUTOS BRASIL TODO DIA”

Por este instrumento, em que fazem parte de um lado, Telecomunicações de São Paulo S.A.–TELESP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, 851, São Paulo - Capital, doravante denominada **Prestadora** e, de outro lado, o Cliente, devidamente qualificado no documento Anexo I - Termo de Adesão, titular do direito de uso de terminal(is) fixo(s), têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento particular de contrato de adesão, na forma e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a adesão pelo Cliente ao Plano Alternativo de Serviços nº 122 ”**MEUS MINUTOS BRASIL TODO DIA**”, doravante denominado simplesmente **Pacote**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Contrato são consideradas as seguintes definições:

2.1 Código de Seleção da Prestadora: conjunto de caracteres numéricos que permite ao Cliente escolher a Prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional ou Internacional;

2.2 Ciclo de faturamento: período correspondente a 30 dias de prestação do serviço telefônico fixo comutado e que determina a data do vencimento da conta Telefônica.

2.3 Chamadas Fixo-Fixo: chamadas telefônicas iniciadas e destinadas para terminais fixos;

2.4 Chamadas Fixo-Móvel: chamadas telefônicas iniciadas em terminais fixos e destinadas para terminais móveis;

2.5 Chamadas Intra-Estaduais: chamadas telefônicas originadas e destinadas para terminais dentro do Estado de São Paulo;

2.6 Chamadas Inter-Estaduais: chamadas telefônicas originadas no Estado de São Paulo e destinadas para outros estados do território nacional;

2.7 Horário Normal de ligação – Chamadas realizadas no período de segunda a sexta feira das 8h as 18h.

2.8 Horário Reduzido de ligação - Chamadas realizadas no período de segunda a sexta feira das 18h as 8h, sábados, domingos e feriados nacionais todo o dia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO

3.1 O Pacote **Meus Minutos Brasil**, mediante a utilização do Código de Seleção da Prestadora – **15**, consiste no pagamento de valor fixo mensal, exclusivamente para tráfego das ligações intra-estaduais, fixo-fixo, originadas em terminais fixos residenciais e/ou não-residenciais indicados pelo Cliente no momento da adesão ao **Pacote**;

3.1.1 Os valores mensais do **Pacote a serem pagos pelo cliente poderão variar** de acordo com a quantidade de minutos contratados, bem como horário do Pacote por ele escolhido, de acordo com a tabela abaixo e segundo escolha do Cliente:

TABELA I

Longa Distância de Fixo-Fixo

Todo o Dia
30 minutos por mês
60 minutos por mês
90 minutos por mês
120 minutos por mês
180 minutos por mês
240 minutos por mês
420 minutos por mês
800 minutos por mês

3.1.2 Este Pacote é válido para Clientes de Plano Básico de Serviço Telefônico Fixo Comutado, bem como para Clientes que contratam pacotes alternativos de tráfego fixo-fixo locais;

3.1.3 Os minutos incluídos nas quantidades contratadas que não sejam utilizados dentro do período de faturamento serão desconsiderados nos períodos posteriores;

3.2 Serão considerados na apuração do consumo, nos termos deste Pacote, todos os terminais do cliente que estiverem participando do pacote e esteja no mesmo ciclo de faturamento.

3.3 Os minutos excedentes à quantidade de minutos contratados para o período de faturamento serão cobrados de acordo com a **Tabela II**, constante deste instrumento:

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO

4.1. A adesão do Cliente ao **Pacote** poderá ser feita de duas formas:

4.1.1 Através de assinatura do termo de adesão; ou mediante contato telefônico com a **Prestadora**, de forma ativa ou receptiva, com fornecimento dos dados cadastrais: nome, endereço completo, número do CNPJ ou CPF relação do(s) terminal (is) a serem cadastrados no **Pacote**, bem como o nome da operadora a qual pertence o referido terminal.

4.2 Qualquer alteração, inclusão e/ou exclusão, do(s) terminal (is) designado(s) para adesão ao **Pacote**, requer solicitação, por parte do Cliente, de alteração na relação de Terminal (is) aderente(s) ao **Pacote**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PLANO

5.1 Este Pacote passa a vigorar a partir da adesão do Cliente ao **Pacote**, para todos os terminais designados pelo Cliente.

5.2 O Cliente poderá migrar a qualquer momento migrar para o Plano Básico ou outro Plano Alternativo de Serviço, que não possa coexistir com este Pacote, sendo certo que, no ato da migração, este contrato estará rescindido de pleno direito, sem implicação de indenizações às partes, de nenhuma espécie.

5.2.1 A migração para o Plano Básico ou outro Plano Alternativo de Serviço, previsto no item 5.2, passa a vigorar no dia seguinte a solicitação de mudança de pacote, para todos os terminais designados pelo mesmo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 Os preços do **Pacote** referem-se a ligações de Longa Intra Estaduais originadas e terminadas em terminais fixos, situados nos Setores 31, 32 e 34, ou recebidas a cobrar nos terminais cadastrados no pacote.

6.2 As chamadas para terminais fixo-móvel (SMP/SME) serão tarifadas de acordo com o Plano Básico da Prestadora.

6.2 Os preços serão cobrados mensalmente na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), alusiva ao respectivo terminal, durante o período de opção do Cliente.

6.3 Todos os valores em vigor para este Pacote, estão dispostos no endereço eletrônico da **Prestadora** (<http://www.telefonica.com.br>) e poderão também ser obtidos através da Central de Atendimento 10315 para clientes residenciais e no 0800151500 para clientes não residenciais, podendo o Cliente ter acesso aos mesmos a qualquer momento, inclusive obter informações a respeito de consumo parcial das quantidades contratadas.

6.4 Todos os preços constantes deste Pacote incluem os tributos incidentes na forma da legislação em vigor

6.5 Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do serviço ora contratada permitirá a modificação dos valores cobrados para atendimento da legislação.

6.6 Os ônus adicionais referidos no item 6.5, desta Cláusula, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajustes estabelecidos neste Contrato, serão automaticamente refletidos no preço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços relativos a este **Pacote** são passíveis de alteração, na forma da regulamentação vigente. A data-base para futuro reajuste para chamadas fixo-fixo é **01/07/2009**.

7.2 O reajuste a que se refere o item 7.1 supra dar-se-á pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST). Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação pela Prestadora.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE COBRANÇA E TARIFAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os preços devidos em razão da prestação do serviço serão cobrados mensalmente na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), que será encaminhada para o endereço indicado pelo Cliente, em até 05 dias antes do vencimento da fatura.

8.2 As ligações serão cobradas tendo com base no tempo de ligação em décimos de minutos. A forma de cobrança dos preços pela **Prestadora** segue o procedimento abaixo:

8.2.1 Serão considerados na apuração do consumo das chamadas de longa distância nacional, todos os terminais do Cliente que estiverem participando do **Pacote** e esteja no mesmo ciclo de faturamento.

8.2.2 A tarifação mínima para chamadas fixo-fixo é de um minuto para as chamadas automáticas, terminal a terminal, sendo que a unidade de tarifação, após a tarifação mínima é a cada 06 (seis) segundos.

8.2.3 Estarão discriminadas em conta todas as chamadas de longa distância nacional realizadas pelo Cliente.

8.2.4 São faturadas todas as chamadas, a partir do instante do seu completamento.

8.3. As chamadas serão faturadas na conta imediatamente posterior ou nas subseqüentes de acordo com a regulamentação. Nesse caso, elas serão debitadas da quantidade de minutos contratada ou cobradas de acordo com o plano alternativo com contrato vigente no mês do faturamento ou ainda, caso não tenha mais o plano, cobrada de acordo com a tarifa do plano básico.

8.4. As ligações que se iniciem em determinado horário (normal ou reduzido) e terminem em outro horário, serão debitadas ou cobradas de acordo com as regras do horário em que ela começou.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

9.1 Caso o Cliente venha a contestar preços ou chamadas constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), a **Prestadora** seguirá os seguintes procedimentos:

9.2 O Cliente tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela **Prestadora** não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos;

9.3 O Cliente tem prazo de até 120 (cento e vinte) dias para contestação do débito perante a **Prestadora**, sem prejuízo de outras medidas previstas na Lei 9.472, de 1997, e nos Regulamentos editados pela Agência;

9.4 Esta contestação poderá ser feita por correspondência, telefone ou pessoalmente;

9.4.1 Os valores contestados reconhecidos como procedentes serão devolvidos ao Cliente no documento de cobrança subsequente ou, ainda, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pelo Cliente. Em caso de improcedência, se o valor não tiver sido pago pelo Cliente, será debitado em documento de cobrança futuro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

10.1 O não pagamento de qualquer dos serviços oferecidos pela **Prestadora** demonstrado no documento de cobrança até a data de seu vencimento sujeitará o Cliente às seguintes sanções:

10.1.1 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao vencimento, até a data da efetiva liquidação, incluídos na emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações - NFFST) subsequente;

10.1.2 Após trinta dias de inadimplência a **Prestadora** pode suspender parcialmente o provimento do STFC, com bloqueio das chamadas originadas utilizando o CSP 15 pelos terminais cadastrados pelo Cliente, salvo em hipótese de contestação pelo assinante.

10.1.3 Após trinta dias de suspensão parcial do serviço, permanecendo o assinante inadimplente, a **Prestadora** pode proceder à suspensão total do provimento do STFC, inabilitando-o a originar e receber chamadas, salvo originar chamadas aos serviços públicos de emergência, observadas as restrições técnicas.

10.1.4 Transcorridos trinta dias da suspensão total a **Prestadora** pode rescindir o contrato de prestação de serviços, desde que notifique o assinante por escrito.

10.1.5 Rescindido o contrato de prestação de serviço, por inadimplência, a prestadora pode incluir o registro de débito em sistemas de proteção ao crédito, desde que notifique o assinante por escrito. O registro somente pode ser efetivado decorridos 15 (quinze) dias do comprovado recebimento da notificação do assinante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

11.1 O presente instrumento vigorará, por prazo indeterminado, podendo ser denunciado: (i) pelo Cliente, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 1 (um) dia; (ii) pela Prestadora, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que tal fato implique indenização de nenhuma espécie às partes.

11.2 A extinção contratual em virtude de denúncia não prejudicará a cobrança dos serviços prestados durante o período relativo ao aviso prévio citado em 11.1.

11.3 A denúncia contratual prevista nesta cláusula, por iniciativa do Cliente, ensejará o retorno de seus terminais ao Plano Básico de Serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (NFFST)

12.1 Na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), as chamadas correspondentes ao Pacote objeto do presente contrato serão discriminadas uma a uma.

12.2 Embora os preços a que se refere a cláusula 6 supra possam estar expressos em cinco casas decimais, o preço cobrado por chamada será apresentado com duas casas decimais na fatura. Ou seja, o preço de cada chamada será calculado com cinco casas decimais, porém o custo total da chamada será apresentado com duas. Para se chegar ao preço da chamada com duas casas decimais, o valor com cinco casas será sempre arredondado para baixo.

12.3 O Cliente deverá conferir os dados constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), devendo comunicar à Prestadora qualquer irregularidade verificada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **Prestadora** não aceitará a adesão ao **Pacote** objeto deste contrato de Clientes inadimplentes, ainda que esta condição de inadimplência seja constatada em momento posterior ao do cadastramento.

13.2 Os terminais indicados pelo Cliente e que forem objetos deste contrato não poderão ser objeto de quaisquer outros contratos concernentes a Planos de Serviço de Longa Distância Nacional oferecidos pela **Prestadora**.

13.3 Descontos ou promoções que venham a ser praticados no Plano Básico de Serviço não serão estendidos aos Clientes de Planos de Serviço Alternativos, exceto quando expressamente permitidos pela **Prestadora**.

13.4 Fica a critério da **Prestadora** a participação do Cliente em descontos, vantagens e/ou promoções que a **Prestadora** ofereça.

13.5 O Pacote é aplicado por terminal telefônico, podendo ser cadastrado um número máximo de 3 (três) terminais por raiz de CPF ou CNPJ.

13.6 O Cliente poderá migrar, a qualquer momento, para outro Pacote de Serviço de sua opção.

13.7 As informações relacionadas ao presente Contrato deverão preferencialmente ser solicitadas por intermédio do telefone 0800 777 1515.

13.8 As Partes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, à plena execução deste Contrato.

13.8.1 A desistência ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento pela outra Parte, de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, ou qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma das Partes à outra, não implica qualquer renúncia de direito, nem deverá desobrigar, exonerar ou de alguma forma afetar ou prejudicar o direito da Parte que, a qualquer tempo, exigir o cumprimento de cláusula ou condição fixada neste Contrato;

13.9 Alterações no **Pacote** serão divulgadas previamente, nos termos do artigo 31, § 3º do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado aprovado pela Resolução nº. 426 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, artigo 41, da ANATEL:

13.10 Caso o Cliente não concorde com as alterações poderá migrar para outro Pacote ou retornar ao Plano Básico de Serviços.

13.11 O pagamento da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST) após a alteração do **Pacote** implica aceitação das novas condições.

13.12 Em caso de extinção do **Pacote**, o Cliente deverá ser comunicado com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, sem ônus, ser transferido para qualquer outro Plano de Serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente nos seguintes casos:

14.1.1 Transferência de assinatura de qualquer terminal (is), devidamente solicitado pelo Cliente.

14.1.2 Retirada da linha telefônica por falta de pagamento, aplicando-se as sanções específicas, previstas na legislação vigente.

14.2 O presente instrumento não será rescindido, caso ocorram às seguintes hipóteses:

14.3 Mudança de endereço de instalação do terminal telefônico indicado, com ou sem interrupção de funcionamento;

14.4 Substituição do número do terminal telefônico, a pedido do Cliente ou por iniciativa da **Prestadora**, nos termos da regulamentação;

14.5 Alteração da classe do terminal de linha individual para tronco.

14.6 Desligamento temporário da linha telefônica a pedido do Cliente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento, as Partes elegem o Foro do domicílio do Cliente.